



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 35, de 3 de novembro de 2023, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º, no art. 34 da Lei Complementar nº 35, de 03 de novembro de 2003, com alterações subsequentes, com as seguintes redações:

“Art. 34. ...

§ 3º Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas físicas, proprietárias ou possuidoras de imóveis residenciais, portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de Vista Alegre do Alto / SP.

§ 4º A isenção prevista no caput deste artigo será concedida ao imóvel utilizado como residência pelo portador de câncer, sendo extensível ao cônjuge ou dependente, desde que comprovada a convivência e a dependência econômica.

§ 5º A isenção será concedida ao portador de câncer que possui um único imóvel de sua propriedade e destinado exclusivamente para sua moradia.”

Art. 2º Fica incluído o art. 34A na Lei Complementar nº 34, de 03 de novembro de 2003, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. 34A. Para a obtenção da isenção, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, os seguintes documentos:

I - Laudo médico oficial que comprove o diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por instituição pública ou particular, reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- II - Documentação que comprove a titularidade do imóvel ou a posse legítima do mesmo, bem como a destinação do imóvel para residência própria;
- III - Comprovante de residência no imóvel a ser isento;
- IV - Declaração de que não possui outro imóvel;
- V - Outros documentos que a Administração Municipal entender necessários para a análise do pedido.

Parágrafo primeiro: A isenção do IPTU será válida por um ano, sendo obrigatória a renovação do benefício mediante novo requerimento e apresentação da documentação atualizada.

Parágrafo segundo: O benefício de isenção será suspenso caso o imóvel deixe de ser utilizado como residência do portador de neoplasia maligna ou caso o proprietário venha a adquirir outro imóvel no município.”

Art. 3º Tratando-se os descontos ora propostos de concessão de benefício em caráter geral, deixam de caracterizar renúncia de receita, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
Prefeito do Municipal

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à Servidora Pública Municipal **Soraya Alexandra Albino Bizarri**, dispensa do Serviço Público no dia 14 de maio de 2026, por ter trabalhado na eleição de 6 de outubro 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à Servidora Pública Municipal **Silvia Helena Gallo**, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 07 de maio de 2026 por ter trabalhado nas eleições do Conselho Tutelar em 1º de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA

EDITAL Nº 16/2026
(REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2558/2026

O ITEM 1 do Anexo I do Edital nº 16/2026, descritivo do objeto a ser adquirido, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

ITEM	DESCRIPTIVO MÍNIMO	UNID.	QTDE.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Emulsão asfáltica - mistura do cimento asfáltico de petróleo (CAP), água e emulsificantes; cor escura. CAP 30/45 embalado em galão de 20 litros.	Lt.	400		

Fica mantido na íntegra o Edital do Pregão Presencial nº 16/2026 em tudo o mais que aqui não foi expressamente retificado, razão pela qual é ratificado.

Informa ainda que, em função das alterações influenciarem na condição comercial, fica alterada a data para realização do certame, conforme segue:

- 14 de maio de 2026, às 9 horas.

Vista Alegre do Alto, 30 de Abril de 2026.

JOSE DE JESUS MENEGASSO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 019/2026 AO CONTRATO Nº. 042/25, COM A EMPRESA A DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA ULTRARAPIDA CATANDUVA LTDA-ME, TENDO COMO OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, POÇOS DE VISITA, REDES COLETORAS DE ESGOTO E SUCCÃO DE FOSSAS SÉPTICAS COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, E HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO EM REDES COLETORAS DE ESGOTO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA INCLUINDO OPERADORES, INSUMOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS., COM ACRESIMO DO VALOR DE R\$ R\$ 169.394,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO). EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 28/04/2026 À 27/04/2027, REFERENTE AO PROCESSO 2563/2026, PREGÃO PRESENCIAL 008/2025. DATA DE 30 DE ABRIL DE 2026.

4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO ESTADO DE SÃO PAULO CGC (MF) 49.227.796/0001-09

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA E TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Extinção unilateral do Contrato com fundamento na Lei nº 14.133/2021 por inadimplemento definitivo posterior à Notificação Administrativa nº 02/2026.

I. Identificação do Objeto e das Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

CONTRATO Nº 01/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2026 (Regida pela Lei nº 14.133/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto - SP

CONTRATADA: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETRONICOS - CNPJ:
16.779.255/0003-04

OBJETO: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

II. Relatório

1. A empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETRONICOS celebrou contrato com esta Edilidade para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, em 16 de março de 2026. A entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado deveria ter ocorrido até o dia 06 de abril de 2026.

2. Em razão de atrasos na execução do cronograma, a Administração expediu a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026 em 23 de abril de 2026. O ato notificador visou resguardar o interesse público, concedendo à contratada o prazo final e improrrogável até o dia 30 de abril de 2026 para o adimplemento integral da obrigação, sob pena de extinção do vínculo e aplicação de sanções.

3. Verificou-se que, transcorrido o termo fatal de 30/04/2026, a contratada permaneceu em estado de inércia, não procedendo à entrega, nem tampouco à instalação dos equipamentos nem apresentando justificativa plausível para o descumprimento. A desídia configurou o inadimplemento definitivo do objeto contratual, prejudicando diretamente as atividades legislativas e o bem-estar dos servidores e cidadãos.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****III. Fundamentação Jurídica**

4. A presente decisão encontra amparo direto no regime jurídico-administrativo instituído pela Lei nº 14.133/2021. O descumprimento das cláusulas contratuais e a inexecução total do objeto autorizam a extinção unilateral do contrato pela Administração, conforme preceituam os artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, do referido diploma legal.

5. Restou caracterizada a mora injustificada que, ante a expiração do prazo preempatório assinalado na Notificação Administrativa nº 02/2026, convolou-se em inadimplemento definitivo por culpa exclusiva da contratada. A conduta da empresa viola o dever de execução fiel do contrato (Art. 115 da Lei nº 14.133/2021) e rompe o equilíbrio necessário à satisfação do interesse público.

6. No tocante às infrações administrativas, a conduta de "dar causa à inexecução parcial ou total do contrato" e "deixar de entregar a prestação" sujeita o particular às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A Administração, no uso de suas prerrogativas legais, deve aplicar penalidades que guardem proporcionalidade com a gravidade da falta, visando a proteção da integridade dos certames e contratações futuras.

7. Ressalte-se que a extinção do ajuste é medida imperativa para viabilizar a nova contratação imediata do objeto. A continuidade do serviço público e a funcionalidade das instalações da Câmara Municipal não podem ser postergadas em razão da ineficiência do particular, sob pena de violação ao Princípio da Eficiência e da Continuidade do Serviço Público.

IV. Dispositivo

8. Ante o exposto, no exercício das competências conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas contratuais, DECIDO:

9. DECLARAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO celebrado com a empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETRONICOS, com fulcro nos artigos 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento definitivo e da culpa exclusiva da contratada verificada em 30 de abril de 2026.

10. APLICAR, em face da gravidade do descumprimento, as sanções administrativas de Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos legais de registro no Sicaf e no PNCP.

11. DETERMINAR que o setor de licitações adote as providências urgentes para a imediata deflagração de novo procedimento de contratação, visando suprir a necessidade de climatização das dependências desta Edilidade e evitar prejuízos ao interesse público.

12. PRESERVAR a possibilidade de apuração de eventuais perdas, danos e responsabilidades civis ou administrativas remanescentes em procedimento próprio, caso se mostre juridicamente cabível, sem prejuízo das sanções não pecuniárias ora aplicadas.

V. Intimação e Providências Administrativas

13. Intime-se a empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETRONICOS acerca desta decisão, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa por meio da interposição de recurso administrativo no prazo legal, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

14. Publique-se esta decisão na imprensa oficial e no site da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2026.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA